



**Gestão
dos Direitos
dos Artistas**

ESTATUTOS DA GDA

(Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 20 de dezembro de 2019)



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, RAMO, OBJECTO,
FINS, PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE GESTÃO

Artigo 1.º
(DENOMINAÇÃO, SEDE E RAMOS)

1. A Cooperativa adota a denominação de GDA, COOPERATIVA DE GESTÃO DOS DIREITOS DOS ARTISTAS, INTÉRPRETES OU EXECUTANTES, CRL., a qual será regida pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo, pela Lei n.º 83/2001, de 3 de agosto de 2001, revogada pela Lei n.º 26/2015 de 14 de abril, e demais legislação aplicável.
2. A denominação da Cooperativa poderá ser indicada abreviadamente através das iniciais GDA, CRL., ou gda.pt na Internet.
3. A Cooperativa tem a sua sede na Avenida Defensores de Chaves, 46 - 46 B, 1000-120 Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, podendo, mediante alteração estatutária, transferir a sua sede para outro concelho, bem como, por deliberação da Direção, criar delegações, sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, sendo a sua duração por tempo indeterminado.
4. Tendo em conta o seu objeto, a Cooperativa insere-se nos ramos do setor cooperativo previstos nas alíneas f) cultura e k) serviços do n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo, tendo como elemento de referência o ramo serviços (utentes), e é igualmente uma Entidade de Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Direitos Conexos ao Direito de Autor, em conformidade com a Lei 26/2015 de 14 de abril e Decreto Lei n.º 100/2017 de 23 de Agosto, a qual lhe concede o direito de adquirir, automaticamente, a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública, com dispensa das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, revogado pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Artigo 2.º
(OBJETO)

A Cooperativa tem por objeto:

1. O exercício e a gestão dos direitos de autor e dos direitos conexos ao direito de autor, dos artistas, intérpretes ou executantes e dos produtores fonográficos e videográficos seus cooperadores que lhe confiaram, por força de Lei ou contratualmente, a gestão dos seus direitos patrimoniais ou morais, bem como a gestão dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos ao Direito de Autor, dos seus administrados e dos membros de Entidades estrangeiras congéneres com as quais a Cooperativa celebrou contratos de representação e reciprocidade e, nomeadamente, a cobrança e distribuição das remunerações provenientes do exercício desses direitos, em Portugal e no Estrangeiro.
2. A valorização da atividade artística dos seus membros e a satisfação das respetivas necessidades culturais e sociais, através de iniciativas que estimulem a liberdade de criação nas diferentes áreas dessa(s) atividade(s).
3. As atividades e iniciativas referidas no ponto anterior poderão ser levadas a efeito através de uma pessoa coletiva de fins altruístas e não lucrativos, com a natureza de associação ou fundação, que tenha por objeto a prossecução das atividades referidas no número anterior, ficando tal entidade solidariamente responsável pela sua aplicação.

Artigo 3.º
(COMPETÊNCIA / ATIVIDADES)

1. Para a prossecução do seu objeto, a Cooperativa desenvolverá, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) A cobrança em todo o mundo, em representação dos seus cooperadores, os autores, artistas, intérpretes ou executantes, na definição constante do artigo 176.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e do artigo 3.º da Convenção de Roma (Convenção Internacional para a Proteção dos Artistas Intérpretes ou Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão, de 1961), e dos produtores

de fonogramas e videogramas, na definição constante do artigo 176.º do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, de todas as remunerações derivadas de utilizações autorizadas ou não, das prestações artísticas sobre as quais eles sejam titulares de direitos. Estas remunerações são derivadas de Acordos individuais ou coletivos, Leis, Convenções nacionais, comunitárias ou internacionais em vigor;

- b) A cobrança em território nacional, em representação dos seus administrados, de todas as remunerações derivadas de utilizações autorizadas ou não, das obras e das prestações artísticas sobre as quais eles sejam titulares de Direitos Conexos;
- c) A gestão e cobrança em território nacional, em representação dos membros de associações, organismos, agências ou outras Entidades estrangeiras, das remunerações derivadas de utilizações autorizadas ou não, das obras e das prestações artísticas sobre as quais eles sejam titulares de direitos conexos;
- d) O exercício coletivo dos direitos dos autores, artistas, intérpretes ou executantes e produtores de fonogramas e videogramas, a receber uma remuneração, pela utilização das suas obras e prestações fixadas e nomeadamente, uma remuneração pela comunicação direta num local público dos fonogramas e videogramas editados comercialmente, ou uma reprodução dos mesmos, por qualquer meio existente ou a existir em imagem e/ou som, incluindo a radiodifusão, a retransmissão por cabo passiva, ativa e interativa e a receber uma remuneração devida pela cópia privada das obras fixadas e de uma maneira geral a qualquer remuneração devida pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos ou por qualquer Lei ou Convenção nacional, comunitária ou internacional;
- e) A negociação e conclusão de contratos, acordos ou protocolos, em execução do seu objeto, com os utilizadores, de todo ou parte do repertório das prestações dos seus cooperadores e administrados e do repertório das Entidades estrangeiras, com as quais a Cooperativa celebrou contratos de representação e reciprocidade;
- f) A celebração de contratos de representação e reciprocidade com Entidades estrangeiras, congéneres, que tenham por objeto a gestão de direitos de autor e dos direitos conexos, confiando a

Cooperativa, a estas entidades estrangeiras, a gestão e cobrança no estrangeiro, dos direitos dos seus cooperadores ou administrados da mesma forma que as Entidades estrangeiras confiam à GDA a gestão e cobrança dos mesmos direitos em Portugal;

- g) A cobrança de toda e qualquer remuneração que advir da profissão de autor, artista, intérprete ou executante, enquanto titular de direitos conexos ou da atividade comercial de produtor;
- h) O exercício coletivo obrigatório ou gestão coletiva obrigatória dos direitos de autor e dos direitos conexos que, por força de Lei, Decreto-Lei, Diretiva Comunitária ou Convenção ou Protocolo internacional, sejam confiados à GDA;
- i) A distribuição das remunerações cobradas no exercício da gestão coletiva, aos legítimos titulares dos direitos, e a distribuição pelos seus membros das remunerações cobradas pelas Entidades estrangeiras através dos respetivos acordos de reciprocidade.
- j) A satisfação, sem fins lucrativos, de necessidades culturais, económicas e sociais dos seus cooperadores, através da cooperação e entreajuda entre os mesmos e na observância dos princípios cooperativos, para o que realizará todas as operações necessárias;
- k) A defesa dos direitos morais dos seus cooperadores ou administrados, tanto a nível nacional como internacional, quando estes a requeiram;
- l) A prossecução, diretamente ou por intermédio de uma terceira Entidade criada para o efeito, de atividades de natureza social e cultural que beneficiem coletivamente os seus cooperadores;
- m) A afetação de uma percentagem não inferior a 5% de todas as suas receitas para, de modo direto ou indireto, através de uma terceira Entidade criada para o efeito, prosseguir a satisfação das necessidades culturais e sociais dos cooperadores, bem como ações de formação destes, promoção das suas prestações e divulgação dos seus direitos, de acordo com a Lei nº 26/2015, de 14 de abril, artigo 29.º n.º 1, sem prejuízo da retenção legal de 20% das remunerações recebidas, devidas pela Cópia Privada, estabelecida na Lei n.º 62/98, de 01 de setembro, revogada pela Lei 50/2004, de 24 de agosto e pela Lei nº 49/2015 de 5 de junho;

- n) A afetação dum reserva percentual de todas as receitas da Cooperativa, destinada ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais, derivadas da defesa dos direitos da Cooperativa e dos seus cooperadores;
 - o) A determinação e afetação do montante percentual estabelecido nas alíneas m) e n) do presente artigo, será determinada anualmente em Assembleia-Geral dos cooperadores, no âmbito da apreciação e votação do orçamento para o exercício seguinte;
 - p) Proceder ao estudo das questões jurídicas e económicas relacionadas com os direitos de autor e dos direitos conexos, colaborando na sua evolução doutrinal e na elaboração das reformas legislativas referentes a esta matéria, bem como zelar pelo fiel cumprimento, das Leis, Convenções nacionais, comunitárias ou internacionais;
 - q) Fomentar a educação cooperativa, em especial dos cooperadores e a formação cultural e técnica destes à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa;
 - r) Promover ações de prevenção e solidariedade, direcionadas à melhoria das condições socioprofissionais dos seus cooperadores, tais como, contribuir na elaboração de estudos, pareceres, normas ou propostas de alteração legislativa, que visem a elaboração de um estatuto profissional, o acesso e ingresso na profissão, a segurança social ou a fiscalidade;
 - s) Cumprir as obrigações de publicitação legal ou estatutariamente previstas.
2. A Cooperativa tem capacidade judiciária para intervir civil e criminalmente em defesa dos seus representados.

Artigo 4.º
(PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS)

1. A Cooperativa deverá respeitar, na sua atividade, os seguintes princípios e critérios de gestão:
- a) Transparência;
 - b) Organização e gestão democráticas;
 - c) Participação dos cooperadores;

- d) Justiça na repartição e distribuição dos rendimentos cobrados no exercício da gestão coletiva, de acordo com o regulamento que define as Regras e Critérios de Distribuição, aprovado em Assembleia-Geral;
- e) Não discriminação, equidade, razoabilidade e proporcionalidade na fixação de comissões e tarifas;
- f) Gestão eficiente e económica dos recursos disponíveis;
- g) Controlo da gestão financeira, mediante a adoção de procedimentos adequados na vida interna da Cooperativa;
- h) Moderação dos custos administrativos;
- i) Não discriminação entre cooperadores nacionais e estrangeiros;
- j) Publicidade dos atos relevantes da sua vida institucional;
- k) Informação pertinente, rigorosa, atual e acessível aos terceiros interessados na celebração de contratos;
- l) Reciprocidade no estabelecimento de relações com Entidades congéneres sediadas no estrangeiro;
- m) Fundamentação dos atos praticados;
- n) Celeridade no pagamento de quantias devidas aos legítimos titulares de direitos.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, TÍTULOS E JOIA

Artigo 5.º **(CAPITAL SOCIAL, TÍTULOS, JOIA)**

1. O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, sendo o mínimo de dois mil e quinhentos euros.
2. A entrada de capital a subscrever, e a realizar integralmente por cada cooperador é de vinte e cinco euros, representada por 5 títulos nominativos, no valor de 5 euros cada.
3. Os títulos devem conter as menções referidas no artigo 82.º, n.º 2 do Código Cooperativo e serem assinados por quem obriga a cooperativa.
4. A Assembleia-Geral poderá determinar o pagamento de uma joia no ato de admissão, que reverterá para a reserva legal.

Artigo 6.º **(AQUISIÇÃO, TRANSMISSÃO, E EMISSÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL)**

1. A Cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.
2. A transmissão de títulos “inter-vivos” só pode efetuar-se entre cooperadores.
3. O aumento de capital far-se-á mediante a entrada de novos cooperadores ou novas subscrições, solicitadas, nos termos legais e estatutários, aos já existentes.

CAPÍTULO III

RELAÇÕES COM TITULARES DE DIREITOS

SECÇÃO I **DOS COOPERADORES DA COOPERATIVA**

Artigo 7.º **(ADMISSÃO)**

1. Podem ser cooperadores, sem qualquer limite de número ou discriminação, todos os autores, artistas, intérpretes ou executantes que, de acordo com o artigo 176.º, n.º 2, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, realizem atividades artísticas ou culturais, que preencham os requisitos do artigo 8.º e que declarem perante a Direção, desejar adquirir tal qualidade, e produtores de fonogramas e videogramas.
2. A admissão como membro da Cooperativa efetua-se mediante a apresentação à Direção de proposta assinada pelo candidato, a qual será assinada por dois membros da Direção, acompanhada da ficha do repertório fixado, bem como pela subscrição dos títulos e da eventual joia previstos no artigo 5.º dos presentes Estatutos.
3. O indeferimento terá de ser fundamentado e dele cabe recurso nos termos legais.

Artigo 8.º **(REQUISITOS)**

1. Só podem ser admitidos como cooperadores, os autores de obras artísticas, os artistas, intérpretes ou executantes que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Exerçam ou tenham exercido atividade no meio artístico ou cultural, ou seja, os atores, músicos, bailarinos e outros que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem de qualquer maneira obras literárias ou artísticas, desde que tenham mandatado a Cooperativa para o exercício dos seus direitos em território nacional e/ou no estrangeiro;
 - b) Que as suas prestações artísticas estejam protegidas nos termos da Lei, Diretivas e Recomendações Comunitárias ou Convenções e Tratados Internacionais e tenham sido, de alguma forma, fixadas,

reproduzidas, distribuídas (venda ou aluguer), comunicadas e radiodifundidas publicamente por qualquer forma ou colocadas à disposição do público, por fio ou sem fio, para que sejam acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e do momento por ela escolhido;

- c) Que possam demonstrar da veracidade e conformidade dos registos de repertório, nomeadamente, pela apresentação de documentos ou outros elementos de prova que demonstrem que as suas prestações artísticas tenham sido fixadas, reproduzidas, distribuídas (venda ou aluguer), comunicadas e radiodifundidas publicamente por qualquer forma ou colocadas à disposição do público, por fio ou sem fio, para que sejam acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e do momento por ela escolhido, nos termos do número anterior;
2. Para além dos requisitos mencionados no n.º 1 do presente artigo, os cooperadores deverão ainda preencher um dos seguintes requisitos:
- a) Terem nacionalidade portuguesa ou residência fiscal em Portugal;
 - b) Serem nacionais de um País membro da C.P.L.P.;
 - c) Serem nacionais de um País membro da União Europeia;
 - d) Serem nacionais de um País membro da Convenção de Roma ou de outra Convenção ou Tratado sobre direitos conexos ao direito de autor ratificado pelo Estado Português;
 - e) Que a prestação artística esteja inserida numa coprodução fixada entre um País da União Europeia e um País Extracomunitário.

Artigo 9.º (DIREITOS)

1. Os cooperadores têm Direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais e em Assembleias setoriais, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da respetiva ordem de trabalhos;
- b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa;
- c) Requerer a convocação da Assembleia extraordinária e de Assembleias setoriais, nos termos definidos nos Estatutos;

- d) Impugnar as deliberações dos Órgãos Sociais perante a Assembleia-Geral;
- e) Solicitar a sua demissão de membro da Cooperativa;
- f) Fixar, exceto no caso de cobrança por avença ou nos casos de direito a uma remuneração equitativa, inalienável ou legalmente instituída (exercício coletivo ou gestão obrigatória por força de Lei, Decreto-Lei, Diretiva Comunitária ou Convenção Internacional), o montante dos direitos derivados das suas obras e prestações artísticas, condições de utilização e modos de exploração das mesmas, respeitando, caso existam, as tarifas estabelecidas;
- g) Receber os direitos derivados das suas obras e prestações artísticas e que a Cooperativa em sua representação haja cobrado, de acordo com os princípios e critérios determinados no artigo 4.º e após dedução das comissões e reservas legais, sociais e culturais previstas nestes Estatutos, em função das prestações artísticas devidamente declaradas à Cooperativa e/ou por ela identificadas;
- h) Recorrer aos benefícios concedidos pelos Fundos Cultural e Social, nos termos do artigo 38.º dos Estatutos, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do presente artigo;
- i) Utilizar os serviços jurídicos da Cooperativa para consulta jurídica sobre questões atinentes aos Direitos de Propriedade Intelectual;
- j) Requerer aos Órgãos Sociais e serviços competentes da Cooperativa as informações que desejarem, assim como examinarem a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições fixadas pela Direção;
- k) Assistir às reuniões sociais promovidas pela Cooperativa, participar das atividades culturais por esta exercidas e fruir o benefício da educação e formação cooperativa.

2. O direito a usufruir dos benefícios de natureza cultural ou social, previsto nos presentes Estatutos, torna-se efetivo decorrido o prazo anualmente determinado pela Direção.

Artigo 10.º
(DEVERES)

1. Os Cooperadores devem:
 - a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as Leis, os Estatutos e os Regulamentos;
 - b) Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas ou cargos sociais que lhes forem confiados;
 - c) Aceitar as deliberações sociais;
 - d) Efetuar os pagamentos previstos no artigo 5.º dos presentes Estatutos;
 - e) Proceder regularmente ao registo das suas prestações artísticas, bem como confiar à Cooperativa a administração e gestão das obras e prestações artísticas que a mesma represente;
 - f) Manter atualizados os dados pessoais no registo da GDA;
 - g) Sujeitar-se ao rateio dos direitos cobrados por avença;
 - h) Proceder com honestidade e veracidade na apresentação de quaisquer dados e declarações submetidos à Cooperativa.
2. A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social que hajam subscrito.

Artigo 11.º
(SUSPENSÃO E OUTRAS SANÇÕES)

1. Existindo fortes indícios de violação grave e culposa a que alude o n.º 2 do artigo 12.º, por parte de algum cooperador, a Direção, ouvido o Conselho Fiscal, pode determinar a suspensão dos seus direitos até à deliberação da Assembleia-Geral que irá decidir sobre a sua eventual exclusão.
2. A Direção poderá ainda determinar uma multa a atribuir ao cooperador ou a suspensão temporária dos seus direitos, cabendo sempre recurso desta deliberação, para a Assembleia-Geral.
3. A aplicação de qualquer sanção deve ser sempre precedida de processo escrito, nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 12.º
(EXCLUSÃO)

1. Os cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia-Geral.
2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da Legislação complementar aplicável ou dos presentes Estatutos, e precedida de processo escrito.
3. Da deliberação da Assembleia que decidir a exclusão cabe sempre recurso.

Artigo 13.º
(DEMISSÃO)

1. Os cooperadores podem, mediante carta registada, com aviso de receção dirigida à Direção, solicitar em qualquer altura a sua demissão da Cooperativa, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações estatutárias.
2. A demissão do cooperador da Cooperativa será obrigatoriamente concedida, desde que se mostre liquidado o saldo da conta corrente do cooperador demissionário.
3. Se a conta corrente acusar um saldo positivo este será pago ao cooperador demissionário.
4. Em qualquer dos casos, ser-lhe-á restituído no prazo máximo de um ano o valor dos títulos de capital realizado.

SECÇÃO II
DOS ADMINISTRADOS DA COOPERATIVA

Artigo 14.º
(ADMISSÃO)

1. Podem ser considerados administrados pela Cooperativa sem qualquer limite de número ou discriminação, todos os autores, artistas, intérpretes ou executantes que, de acordo com o artigo 176.º, n.º 2, do Código do

Direito de Autor e dos Direitos Conexos, mandatem a Cooperativa para a gestão, cobrança e distribuição dos seus Direitos Conexos exclusivamente no território Português e preencham um dos requisitos previstos nas alíneas a) a d) do artigo 8.º, n.º 2 dos presentes Estatutos e produtores de fonogramas e videogramas.

2. A admissão como administrado efetua-se mediante a apresentação à Direção de proposta, com junção de documentos de prova, assinada pelo candidato, e de joia que eventualmente venha a ser determinada de acordo com o artigo 5.º, se a Direção assim o deliberar.
3. Os administrados mantêm essa qualidade enquanto não requererem à Direção a sua admissão como cooperadores, após concederem à Cooperativa um mandato de representação em território nacional e no estrangeiro (mandato universal).
4. Consideram-se ainda administrados pela Cooperativa os herdeiros por transmissão “mortis causa” de Direitos Conexos ao Direito de Autor, objeto de gestão da Cooperativa, não se aplicando a estes o consignado no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 15.º

(DIREITOS E DEVERES DOS ADMINISTRADOS)

1. São extensivos aos administrados pela Cooperativa, com as necessárias adaptações, os direitos previstos nas alíneas f) e g), do n.º 1 do artigo 9.º dos presentes Estatutos.
2. São igualmente extensivos aos administrados pela Cooperativa os deveres previstos nas alíneas a), c), e), f) e g) do artigo 10.º dos presentes Estatutos.

Artigo 16.º

(SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO)

Aplicam-se aos administrados, com as necessárias adaptações, no que diz respeito à suspensão dos seus direitos, exclusão da Cooperativa e sua demissão, o estabelecido nos artigos 11.º, 12.º e 13.º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IV PRESCRIÇÃO DE DIREITOS

Artigo 17.º

(PRESCRIÇÃO DE DIREITOS)

Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 26/2015 de 14 de abril:

1. A obrigação de pagamento aos titulares de direitos das receitas obtidas com a gestão de direitos prescreve no prazo de três anos.
2. O prazo referido no n.º anterior conta-se a partir da data do lançamento da respetiva distribuição.
3. A prescrição será aplicada somente depois de se tomarem todas as medidas necessárias para identificar, localizar e comunicar aos titulares de direitos os montantes que lhes são devidos.
4. Para efeitos do disposto no n.º anterior, será disponibilizada no sítio da GDA uma lista de obras e de outras prestações cujos titulares não tenham sido localizados ou identificados.
5. Operada a prescrição, os valores revertem para os Fundos Social e Cultural, previsto no artigo 38.º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO V
OS ÓRGÃOS SOCIAIS: ASSEMBLEIA-GERAL,
DIREÇÃO E CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18.º
(ÓRGÃOS)

São Órgãos Sociais da Cooperativa: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 19.º
(ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos de entre os cooperadores por um período de quatro anos, renovável só por duas vezes e por igual período.
2. Poderá ainda ser deliberado pela Direção a constituição e nomeação de uma direção executiva, nos termos da Lei nº 26/2015 de 14 de abril.
3. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por maioria simples de votos, mediante escrutínio secreto de entre as listas apresentadas em Assembleia-Geral.
4. Nas listas a sufrágio os nomes a eleger devem indicar as respetivas funções.
5. Em todos os órgãos, o respetivo Presidente terá voto de qualidade.
6. Sempre que um dos membros não confirme a aceitação do mandato nos 6 meses subsequentes à data da eleição, ou que este não venha a participar, sem qualquer justificação e por igual período, nas reuniões do respetivo órgão, será substituído por um dos suplentes, de preferência da mesma área artística.

Artigo 20.º
(INCOMPATIBILIDADES)

1. Nenhum cooperador pode pertencer a mais de um Órgão Social da Cooperativa, sem prejuízo de poder fazer parte de Órgãos Sociais de outras Entidades com atividades conexas ou complementares às da Cooperativa.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão Social da Cooperativa ou ser simultaneamente membros da Direção e do Conselho Fiscal, os cônjuges, as pessoas que vivam em união de facto, parentes ou afins em linha reta e irmãos.
3. Os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa não podem, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, exercer atividade que colida com o objeto, fins e interesses da Cooperativa ou concorrente com a desta, salvo mediante autorização expressa da Assembleia-Geral.

Artigo 21.º
(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. As deliberações dos Órgãos Sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples de votos.
2. As deliberações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são tomadas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Cooperativa.

Artigo 22.º
(RESPONSABILIDADES)

Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pela prática de atos ilícitos cometidos no exercício do seu mandato, nos termos previstos do artigo 25.º da Lei 26/2015 de 14 de abril, conjugado com os artigos 71.º a 79.º do Código Cooperativo.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 23.º
(DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos gerais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os cooperadores desta.
2. Participam na Assembleia-Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos civis e de cooperadores.

Artigo 24.º
(SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até ao dia 31 de março para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b), n.º 1, do artigo 28.º, e outra até ao dia 31 de dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c), n.º 1, do mesmo artigo.
3. A Assembleia-Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperadores.

Artigo 25.º
(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-presidente, que o substitui na sua ausência, e por um Secretário, funções estas definidas de acordo com o n.º 5 do artigo 19.º dos presentes estatutos.
2. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os substitutos, de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo dessa Assembleia-Geral.

Artigo 26.º
(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A Convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num jornal diário do distrito da sede da Cooperativa e afixada na dita sede e em todas as suas delegações e bem assim, enviada a todos os cooperadores através de correio eletrónico contra recibo de leitura, desde que dos mesmos se obtenha o seu consentimento, ou, caso não haja consentimento, por via postal ou entregue em mão, contra recibo, sem prejuízo do dever da sua divulgação no sítio oficial da Cooperativa.
3. A Convocatória da Assembleia-Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido de requerimento previsto no n.º 3 do artigo 24.º, devendo a Assembleia extraordinária realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da receção do requerimento.

Artigo 27.º
(QUÓRUM)

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na Convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, trinta minutos depois.

Artigo 28.º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. É da exclusiva competência da Assembleia-Geral:
 - a) Eleger, destituir e aceitar a renúncia dos titulares dos Órgãos Sociais;
 - b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e Contas de exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como, o Parecer elaborado pelo

Conselho Fiscal, incluindo os montantes necessários para suportar os custos da atividade e funcionamento da cooperativa, bem como a forma de os financiar, nos termos da lei;

- d) Apreciar e votar alterações aos Estatutos;
 - e) Apreciar e votar a filiação da Cooperativa em Uniões, Federações e Confederações nacionais ou estrangeiras;
 - f) No âmbito da apreciação e votação do Orçamento para o exercício seguinte, deliberar sobre: as reservas a praticar para os fins previstos nas alíneas m) e n) do artigo 3.º dos presentes Estatutos; a remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais; os custos administrativos da Cooperativa;
 - g) Apreciar e votar as regras e critérios de distribuição das remunerações, derivadas das cobranças dos diversos direitos, a distribuir pelos cooperadores, administrados e Entidades estrangeiras, com as quais a Cooperativa tenha celebrado contratos de representação e reciprocidade bilaterais, de acordo com o estabelecido na alínea d), e) e g) do artigo 4.º dos presentes Estatutos;
 - h) Apreciar e votar anualmente as demais matérias especialmente previstas nestes Estatutos e demais legislação aplicável.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d) e e) do número anterior.
 3. É admitido o voto por correspondência, o voto por representação e o voto eletrónico (segundo as regras de funcionamento estipuladas em Regulamento Interno), relativo às regras de votação e processo eleitoral, o qual será proposto pela Direção da Cooperativa à Assembleia-Geral, para sua apreciação e votação.
 4. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
 5. Na votação por representação, cada cooperador não pode representar mais do que três outros cooperadores, conforme previsto no artigo 43.º, n.º 2 do Código Cooperativo.

Artigo 29.º **(DELIBERAÇÕES)**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem de trabalhos fixados na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os cooperadores da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respetiva inclusão.

SECÇÃO III **DIREÇÃO**

Artigo 30.º **(COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIREÇÃO, COMPETÊNCIA E REUNIÕES)**

1. A Direção é composta por treze cooperadores: um Presidente e doze Vogais, cujas funções estão definidas de acordo com o n.º 5 do artigo 19.º dos presentes Estatutos. Serão igualmente eleitos dois suplentes.
2. A composição da Direção tem de refletir a diversidade dos titulares de direitos do universo dos Cooperadores.
3. O Presidente poderá delegar, em qualquer dos membros da Direção, outras competências, fixando os seus limites, de acordo com o artigo 50.º do Código Cooperativo.
4. O Presidente da GDA é, por inerência, o responsável máximo de qualquer outra Entidade criada diretamente pela Cooperativa GDA, CRL., para prosseguir fins sociais, culturais ou outros.
5. A Direção é o órgão de administração e representação da Cooperativa incumbindo-lhe, de acordo com o artigo 47.º do Código Cooperativo, nomeadamente, as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-Geral o Relatório de Gestão e Contas de Exercício, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte e o Relatório Anual sobre a Transparência;
 - b) Executar o Plano de Atividades anual;

- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
 - d) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa, assim como criar os serviços necessários para o regular e eficaz funcionamento da Cooperativa;
 - e) Determinar os meios de controlo suscetíveis de garantir os direitos, cuja gestão e administração é concedida à Cooperativa;
 - f) Determinar os meios de cobrança das remunerações devidas aos cooperadores;
 - g) Garantir o cumprimento das ações que terá de propor e que sejam aprovadas em Assembleia-Geral, conforme previsto nas alíneas f) e g), do n.º 1, do artigo 28.º dos presentes Estatutos;
 - h) Deliberar sobre a admissão dos cooperadores, bem como, sobre a demissão dos mesmos e propor à Assembleia-Geral a concessão do título de “membro honorário”;
 - i) Deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de funções eventuais e a determinar;
 - j) Celebrar contratos de representação ou reciprocidade com Associações, Organismos ou Entidades congéneres estrangeiras ou nacionais;
 - k) Conceder aos cooperadores o patrocínio judiciário para a defesa dos seus direitos de gestão coletiva, quando estes hajam sido violados ou se mostrem ameaçados e se reconheça viabilidade à sua pretensão;
 - l) Delegar em qualquer dos seus cooperadores as faculdades assinaladas nas alíneas anteriores, fixando os limites da delegação, bem como outorgar poderes gerais ou especiais, fixando os seus limites;
 - m) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, tanto ativa como passivamente, podendo transigir, desistir e confessar e celebrar acordos arbitrais.
6. A Direção designará os gestores e outros mandatários necessários, delegando-lhes os poderes previstos nestes Estatutos, assim como, poderá revogar os poderes concedidos.

7. A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos. Destas reuniões elaborar-se-á uma ata assinada por todos os presentes.

Artigo 31.º
(ASSINATURAS)

A Cooperativa obriga-se:

1. Pela Assinatura de dois membros da Direção sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente e obrigações cujo valor não exceda o limite estabelecido pela Direção, basta a assinatura de um membro da Direção.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 32.º
(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: um Presidente, um Secretário e um Vogal, sendo este último, um Revisor de Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que acompanhará a atividade financeira e contabilística da Cooperativa, emitindo parecer nos termos dos Estatutos da Cooperativa e da legislação aplicável.
2. Para as funções de Presidente e de Secretário, referidos no número anterior e definidos de acordo com o n.º 5 do artigo 19.º dos presentes estatutos, será igualmente eleito um suplente.

Artigo 33.º
(COMPETÊNCIA)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas de exercício, o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
 - b) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;

- c) Emitir parecer sobre o relatório anual de transparência;
- d) Um membro do Conselho Fiscal assistirá às reuniões da Direção caso esta considere necessário;
- e) Requerer a convocatória da Assembleia-Geral dos termos do n.º 3 do artigo 24.º dos presentes Estatutos.

**Artigo 34.º
(REUNIÕES)**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente para cumprimento do disposto do n.º 1 a) do artigo 33.º.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o respetivo Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. O membro suplente do Conselho Fiscal pode assistir e participar nas reuniões deste Conselho, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

RECEITAS E DESPESAS, RESERVAS DA COOPERATIVA

**Artigo 35.º
(RECEITAS)**

Constituem receitas da Cooperativa:

1. Os rendimentos do capital disponível;
2. Os juros dos depósitos à ordem ou a prazo;
3. Todos e quaisquer donativos, subsídios e outras receitas eventuais ou que venham a fixar-se no futuro;
4. As comissões ou taxas de administração previstas nas alíneas f) e g), do n.º 1 do artigo 28.º, dos presentes Estatutos;
5. Os direitos de autor, os conexos relativos aos artistas, intérpretes ou executantes e aos produtores de fonogramas e videogramas, de que a Cooperativa haja adquirido a titularidade;
6. Os rendimentos derivados de investimentos em ações, obrigações e outras aplicações financeiras.

**Artigo 36.º
(DESPESAS)**

1. Constituem despesas da Cooperativa:
 - a) As despesas com as atividades previstas nas alíneas a), b), c) e), f), g), h), l), m), n), p, q) e r) do artigo 3.º dos presentes Estatutos;
 - b) As despesas de funcionamento em geral, nomeadamente as despesas originadas pela cobrança e distribuição dos direitos;
 - c) Quaisquer outras despesas que a Direção considere necessárias e que, ouvido o Conselho Fiscal, decida aprovar, as quais obrigatoriamente justificará no seu relatório anual.

Artigo 37.º

(RESERVA LEGAL E RESERVA PARA A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO COOPERATIVAS)

1. Será constituída uma Reserva Legal, obrigatória, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis.
2. Será constituída uma Reserva para a Educação e Formação Cooperativas, obrigatória, destinada à formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade, a integrar nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 38.º

(FUNDO SOCIAL E CULTURAL)

1. Será afetada uma percentagem não inferior a 5% das receitas da Cooperativa a atividades sociais e de assistência aos seus cooperadores, a ações de formação destes, promoção das suas obras, prestações e produtos, de incentivo à criação cultural e artística, nos termos da Lei nº 26/2015 de 14 de abril e do DL nº 100/2017, de 23 de agosto.
2. Os montantes da Reserva, donativos e subsídios, referidos no n.º 1 do presente artigo, poderão ser transferidos para uma outra Entidade, diretamente criada para o efeito pela GDA.

Artigo 39.º

(RESERVA DE CONTENCIOSO)

Poderá ser constituída uma reserva percentual, em conformidade com a alínea n) do artigo 3.º dos Estatutos, de todas as receitas da Cooperativa, destinada ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais, derivadas da defesa dos direitos da Cooperativa e dos seus cooperadores.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

Artigo 40.º

(DISSOLUÇÃO)

1. A Cooperativa poderá dissolver-se nos casos previstos nas alíneas a), e) e f) do n.º 1, artigo 112.º do Código Cooperativo.
2. A dissolução deliberada em Assembleia-Geral não carece de ser consignada em escritura pública, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 108/2001 de 6 de abril.

Artigo 41.º

(PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO E PARTILHA. DESTINO DO PATRIMÓNIO)

Dissolvida a Cooperativa será nomeada uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia-Geral quando for esta a deliberar a dissolução.

Artigo 42.º

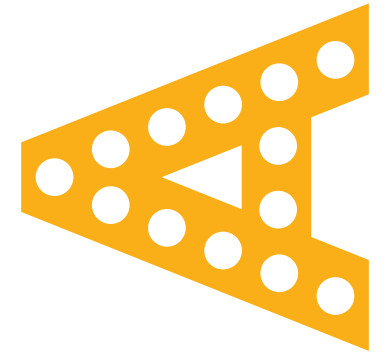
(CASOS OMISSOS)

Em todo o omissos nestes Estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente o Código Cooperativo, a Lei nº 26/2015 de 14 de abril e o Decreto Lei nº 100/2017 de 23 de agosto, e o Direito Subsidiário que a Lei indicar, bem como o que for determinado em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VIII
PUBLICITAÇÃO

Artigo 43.º
(PUBLICITAÇÃO)

Estão sujeitos a publicitação no sítio da Internet da Cooperativa, todos os elementos que, nos termos da lei, são de publicitação ou publicação obrigatória.



Lisboa, 5 de fevereiro de 2020

www.gda.pt



Gestão
dos Direitos
dos Artistas